

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A EVOLUIR, LDA**

Entre:

O **Ministério da Defesa Nacional** (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A **Evoluir, Lda** com sede em Rua São Bento das Pêras nº253, 4435-432 Rio Tinto - Gondomar, pessoa coletiva nº 514184884, representada neste ato por Paulo Jorge Rodrigues, com poderes necessários e suficientes para o ato, doravante designado como Segundo Outorgante,
o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo institui um modo de cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Evoluir, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEVERES COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.** O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2.** Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Evoluir;
 - b) Publicitar a oferta formativa da Evoluir através dos meios que lhes são próprios;
 - c) Colaborar na gestão dos processos de inscrição através da recolha e organização da documentação necessária e inerente à frequência da formação, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1.** A Evoluir, empresa de formação e aperfeiçoamento profissional, tem como missão promover a mudança e o crescimento de empresas, organizações e pessoas através da alteração de comportamentos e atitudes e da aquisição de desenvolvimento de competências.
- 2.** Neste âmbito a Evoluir compromete-se a:



- a) Prestar um serviço de qualidade e rigor durante todo o processo formativo, através de estratégias e métodos pedagógicos inovadores;
- b) Proporcionar formação à medida das necessidades e interesses dos ativos utentes do CIOFE, com referência à sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso à oferta formativa da Evoluir, com 20% de desconto, para um grupo mínimo de 12 formandos;
- d) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso à oferta formativa da Evoluir, com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Balanço das atividades realizadas;
 - b) Fatores promotores do sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo produz efeitos ao dia 1 de setembro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias com quaisquer outras entidades e/ou de modalidades complementares de cooperação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional/Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)/Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) e a Evoluir celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu absoluto cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em quatro folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 01 de setembro de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Evoluir, Lda

EVOLUIR
Formação & Consultoria

Gestão
(Paulo Jorge Rodrigues)